



<http://www.barradocorda.ma.gov.br/>

Segunda-feira, 05 de Abril de 2021

Ano I | Edição nº 14

Página 1 de 8

Sumário

Secretaria Municipal de Gabinete	2
DECRETO Nº. 21, DE 04 DE ABRIL DE 2021.	2
Errata nº 001.2021 - Edital do Processo Seletivo Simplificado nº001.2021	5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 21, DE 04 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do decreto Municipal nº18, de 29 de Março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Barra do Corda que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o atual momento, onde o Estado Brasileiro é o epicentro mundial da pandemia, bem como a capital do Maranhão se encontra com todos os leitos ocupados com indicadores crescentes nos demais municípios do Estado;

CONSIDERANDO o número ainda insuficiente de doses da vacina (COVID-19) disponibilizadas em todo o país pelo Ministério da

Saúde, para garantir a imunização da população municipal;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Maranhão, e no Município de Barra do Corda;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 18 de 29 de março de 2021, para determinar em todo o Município de Barra do Corda, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia 05 de Abril de 2021 até o dia 11 de Abril de 2021.

§1º O horário do recolhimento domiciliar se dará da seguinte forma:

I - Segunda a domingo: Das **22h00min às 05h00min.**

Art. 2º. Fica determinado o funcionamento de forma limitada de toda a atividade comercial **não essencial**, do dia 05 de Abril de 2021 até o dia 11 de Abril de 2021, podendo funcionar de Segunda a Sexta-feira, das 06h00min às 18h00min, e aos Sábados e domingos das 08h00min às 12h00min.

§1º Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial estipulando no caput desse artigo, incluindo distribuidoras, supermercados, bares e restaurantes.

§2º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e hamburguerias, funcionarão presencialmente com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, de segunda a domingo das 5h00min às 22h00min, podendo após esse horário funcionar em sistema delivery até 24h00min.

§3º Os bares poderão funcionar **apenas** de Segunda a Sexta-feira, das 06h00min às 18h00min, e aos Sábados e Domingos das 08h00min às 12h00min, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas.

§4º As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos.

§5º Todos os estabelecimentos e atividades descritas acima deverão funcionar com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

§6º O Cumprimento de tais medidas será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, dos líderes religiosos e demais representantes, onde em caso de descumprimento das limitações e proibições sofreram as penalidades previstas nesse decreto.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em parques ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações, do dia 05 de Abril de 2021 até o dia 11 de Abril de 2021.

§1º Estão permitidas as atividades físicas realizadas em academias de ginástica seguindo as normas sanitárias correspondentes, desde que nos horários compatíveis com o recolhimento domiciliar estipulado no **artigo 1º**, com a capacidade de 50% da lotação, observando a regra de 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) e afixação de cartazes de

orientação informando a quantidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento.

§2º Estão permitidas as atividades físicas individuais realizadas em espaços públicos, desde que nos horários compatíveis com o recolhimento domiciliar estipulado no **artigo 1º**, e desde que seguindo as normas sanitárias correspondentes.

§3º Fica suspensa todas as competições esportivas e treinos coletivos em todo território municipal, durante o período do dia 05 de Abril de 2021 até o dia 11 de Abril de 2021.

Art. 4º Consideram-se atividades essenciais, que não sofrerão limitações:

I – Obras de Construção civil e indústrias que precisam funcionar 24 horas;

II – Cadeia da saúde humana permitindo atendimento integral, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológico;

III – Consultórios e serviços veterinários;

IV – Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougue e lojas de conveniências, deverão funcionar com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação, sendo permitida a entrada apenas de 02 (duas) pessoas por família, observando que a venda de bebida alcoólica deverá seguir o horário estabelecido no artigo 2º desse decreto.

V – Farmácias e drogarias;

VI – Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

VII – Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VIII – Transportadoras;

IX – Serviços de segurança e vigilância;

X – Bancos, serviços financeiros e lotéricas,

é **recomendado** que deverão funcionar com pelo menos dois bombeiros civil ou dois funcionários da própria instituição para organização das filas e controle



Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

do fluxo de pessoas. Sendo que tal contratação será de responsabilidade da respectiva instituição;

XI – serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;

XII – transportes de passageiros;

XII – Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

§1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

§2º Uso obrigatório de máscaras continua vigente, como definido no Decreto Municipal nº 07 de 2021.

Art. 5º. Seguindo o artigo 2º do decreto estadual nº 36.531 de 03 março de 2021, fica proibida, em todo o Município de Barra do Corda, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, **inclusive nas chácaras**, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 05 de Abril de 2021 até o dia 11 de Abril de 2021.

§1º Fica autorizado as equipes fiscalizadoras realizar abordagens nas chácaras, que estejam descumprindo as medidas impostas nesse decreto, uma vez que as áreas de preservação permanente das margens dos rios são consideradas áreas de domínio público e não particulares.

Art. 6º. Em cumprimento à prorrogação do **Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de Março de 2021**, fica autorizado, a partir do dia 29 de março de 2021, o retorno das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no município de Barra do Corda que pertençam a rede privada.

§1º A retomada que se refere o Caput deve se dar por meio do sistema híbrido, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal,

Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

§2º Do dia 05 de Abril de 2021 até o dia 11 de Abril de 2021, permanecem por meio remoto as aulas da rede municipal de ensino.

Art. 7º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Guarda Municipal, e pelo Corpo de Bombeiros.

§1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, de 0h do dia 05 de Abril de 2021 até 24h do dia 11 de Abril de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§2º Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto, ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a interdição do estabelecimento e a suspensão da autorização de funcionamento por 01 (uma) semana e/ou multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º. O prédio da Prefeitura municipal limitará a entrada e circulação de pessoas nas secretarias, evitando aglomerações.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA/ MA, 04 DE ABRIL DE 2021.**

Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito Municipal de Barra do Corda



GABINETE DO PREFEITO

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA

ERRATA 001/2021 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

1. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PCD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.1 As vagas destinadas a cada cargo/área/especialidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo público/concurso, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do § 2º, do Artigo 5º da Lei 8.112/90, de 11/12/1990, e do Decreto 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações.

1.1.1. Caso a aplicação do percentual de que se trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º, do art. 5º da Lei Nº.8.112/90. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos deficientes nos cargos/áreas/especialidade com número igual ou superior a 5 (cinco) vagas, incluindo-se o cadastro de reserva.

1.1.2. Será publicada a relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, até 05 (cinco) vezes o número de vagas, por ordem de classificação, sendo o quarto lugar reservado ao candidato deficiente caso este não consiga melhor colocação, em obediência ao disposto no art. 5º, § 2º da Lei 8.112/90.



GABINETE DO PREFEITO

1.1.3. O candidato que se declarar PCD concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

1.1.4. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive os deficientes, e a segunda, somente a classificação destes últimos.

1.1.5. No momento da contratação, devem ser chamados alternada e proporcionalmente os candidatos das duas listas, prosseguindo-se até a caducidade do seletivo.

1.1.6. O candidato PCD aprovado e cuja classificação permita que seja chamado na primeira convocação, mesmo sem a reserva, não deve ser computado para reserva a ser cumprida no seletivo, passando-se ao próximo candidato aprovado da lista especial.

1.1.7. Caso haja convocações além do número de vagas originalmente previstas em edital, o percentual de reserva para deficiente será aplicado sobre o total de vagas providas desde a abertura deste Processo Seletivo até a data da nova convocação, abrangendo o número total das convocações e não apenas o número de vagas a serem providas em cada convocação em separado.

1.1.8. A vaga surgida em razão de desligamento em processo seletivo vigente implicará a convocação de candidato da respectiva fila de aprovados, geral ou de deficiente, da qual fora convocado o antigo ocupante da vaga recém-desocupada, caso ainda persista o motivo de vaga que gerou a contratação.

1.2. Para concorrer a uma dessas vagas o candidato deverá:



GABINETE DO PREFEITO

- a) No ato da inscrição, declarar-se deficiente; e indicar no *Formulário de Requerimento de Inscrição* se deseja concorrer a vaga destinada à candidatos deficientes;
- b) Entregar, o laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau, ou nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência e cópia simples dos documentos constantes no subitem 3.2 do edital 001/2021
- c) O fornecimento dos documentos e do laudo médico (original ou cópia autenticada), é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- d) O laudo médico (original ou cópia autenticada) valerão somente para este seletivo. Não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos.

3.4 As vagas reservadas para os candidatos PCD que não forem ocupadas por falta de candidatos aprovados, serão preenchidas por candidatos da ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

BARRA DO CORDA-MA 04 DE ABRIL DE 2021

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA



GABINETE DO PREFEITO

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA

ERRATA 001/2021 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 001/2021

ANEXO – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Eu,	
Profissão:	Est. Civil:
RG nº:	CPF nº:
Endereço:	
Telefone:	
Requerimento nº	
Inscrito para o cargo:	

pleiteante a uma vaga no Processo Seletivo Unificado, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, declara, em conformidade com a classificação do IBGE, que sou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, bem como declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979. Declaro concordar com a divulgação de minha condição de optante por Ação Afirmativa, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, nos relatórios resultantes do Processo Seletivo Unificado.

Barra do Corda/MA,.....de.....de 2021.

Assinatura do candidato